

Portaria nº 28/2006

de 13 de Novembro

O Decreto-Lei nº 31/2006 que cria a Agência Nacional das Comunicações (ANAC) estabelece a atribuição de cartões de identificação aos trabalhadores ou mandatários da ANAC, bem como pessoas ou entidades qualificadas que desempenhem as funções de fiscalização, cujo modelo e condições de emissão constam de portaria do membro do Governo responsável pelo sector das comunicações.

As competências de fiscalização atribuídas a ANAC devem ser exercidas com inteira salvaguarda dos direitos e garantias dos cidadãos, sem prejuízo da eficácia das acções a realizar pelo que o seu pessoal, quando em exercício de funções de fiscalização, é equiparado aos agentes de autoridade e têm as prerrogativas previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 10/2004, de 1 de Março.

O referido pessoal deve, nos termos da lei, possuir cartões de identificação que atestem as funções que desempenham, cujo modelo e condições de emissão constam de portaria do membro do Governo responsável pelas comunicações nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 10/2004, de 1 de Março.

Nestes termos,

Ao abrigo do citado artigo 3º.

Manda o Governo, pelo Ministro das Infraestruturas, Transportes e Mar o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação do modelo

É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo dos trabalhadores da ANAC, respectivos mandatários e pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que, nos termos da lei, desempenhem funções de fiscalização, o qual consta do anexo à presente Portaria, que da mesma faz parte integrante.

Artigo 2º

Assinatura dos cartões

Os cartões de identificação são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da ANAC e autenticados com o respectivo selo branco.

Artigo 3º

Validade

Os cartões são válidos pelo período neles indicado.

Artigo 4º

Obrigações de devolução

1. Os titulares ficam obrigados a devolver os cartões:

- a) No final do respectivo prazo de validade;
- b) Caso termine o seu vínculo laboral ou cesse o desempenho de funções de fiscalização na ANAC ou termine o respectivo mandato ou credenciação;
- c) Em qualquer caso, por determinação do Conselho de Administração da ANAC.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de alteração de qualquer dos dados constantes do cartão, deve o respectivo titular devolvê-lo a ANAC para substituição.

Artigo 5º

Segunda via

Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão e mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão, o qual mantém o mesmo número.

Artigo 7º

Revogação

É revogada a Portaria nº 34/2005, de 6 de Junho.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Anverso

 República de Cabo Verde		FOTO
 Agência Nacional das Comunicações		
FISCALIZAÇÃO DO ESTADO		
Nome.....		
Cartão de identificação n.º.....		
Emitido em/...../.....		Válido até/...../.....
O Presidente do C.A.		

Verso

Nos termos das alíneas do nº 1 do artigo 69º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 19 de Junho, o titular do presente cartão é equiparado a agente de autoridade e goza, nomeadamente, das seguintes prerrogativas:

- a) Aceder e inspeccionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a inspecção e controlo da ANAC;
- b) Requisitar documentos para análise, bem como equipamentos e materiais;
- c) Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, mediante ordem escrita e fundamentada, a suspensão ou cessação de actividades e encerramento de instalações, quando da não aplicação dessas medidas possa resultar risco iminente para a segurança das comunicações electrónicas;
- d) Identificar as pessoas que se encontrem em violação flagrante das normas cuja observância lhe compete fiscalizar, no caso de não ser possível o recurso a autoridade policial em tempo útil;
- e) Solicitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devem ter execução imediata no âmbito de actos de gestão pública.

O Titular do Cartão

Assinatura do Titular

.....

Legenda

1 - Formato: 105 mm × 74,4 mm; cor branca; impressão a preto; tarjas em diagonal do canto superior direito para o canto inferior esquerdo, a azul, branco, encarnado, branco e azul.

2 - Fotografia tipo passe.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 27 de Outubro de 2006. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*.